

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 24/2019

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 132/2019 – DEAD (GDOC) de 11/03/2019, que tem como objeto a **prorrogação de prazo** do Contrato nº 002/2015, tendo como termo final o dia 15/04/2020, celebrado entre o Município de Belém, por intermédio da SEGE P e a empresa NORTE TURISMO LTDA – EPP.

A Lei nº 8.666/93, art. 57, prevê que a duração dos contratos estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, excetuados os relativos, dentre outros, a serviços a serem executados de forma contínua.

A prorrogação de prazo deve ser precedida de justificativa prévia, comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração.

Constam nos autos as diversas tentativas desta SEGE P para obter cotações de preços no mercado local a fim de comprovar a vantajosidade na prestação dos serviços. Solicitou-se cotação de preços para 05 (cinco) agências de turismo e não se obteve resposta.

Assim, não foi possível aferir a vantajosidade econômica, porém, em observância ao princípio do interesse público e da celeridade administrativa, somos favoráveis à prorrogação do termo de contrato.

Impõe-se registrar ainda, a manifestação do Núcleo Jurídico desta SEGE P, por meio do Parecer nº 38/2019-NSAJ/SEGE P, onde recomenda a celebração do quinto termo aditivo ao Contrato nº 002/2015, fundamentados no art. 57, inciso II e § 2º da Lei de Licitações.

Belém (PA), 15 de abril de 2019.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/USCI